CAIXA seguradora

CT nº 1301/2019 – Gerência de Conformidade/DICON

Brasília, 2 de julho de 2019.

JG.
Cód. 1217/2013
V. 02
P 7039/2017

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Foro de São José dos Campos
3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos
Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius
São José dos Campos - SP / CEP nº 12246-260

Assunto: Intimação de Penhora/Avaliação e Leilão
Processo nº 0028659-83.2013.8.26.0577
Cumprimento de sentença (0015913-47.2017.8.26.0577)
Requerente/Exequente: Maria Lucia Costa Guedes
Requerido/Executado: Janayna de Souza Pinto Oliveira

A CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.349.595/0001-09, com sede no SHN, Quadra 1, Bloco E, Edifício Caixa Seguradora, Brasília-DF, CEP nº 70.701-050, vem, em atenção à decisão em epígrafe, expor e requerer o que segue:

1. A CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS é uma empresa privada que não se confunde com a Caixa Econômica Federal - CEF. Nesse sentido, a intimação, datada de 29 maio de 2019, foi primeiramente recepcionada por uma agência da CEF, conforme indicado no ofício, não chegando ao conhecimento imediato desta Administradora. Nesse sentido, fomos cientificados posteriormente, motivo pelo qual somente agora nos manifestamos acerca da provocação.

O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.
Central de Relacionamento: 0800 702 4000
www.caixaconsorcios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

CAIXA seguradora

2. Em consulta ao nosso banco de dados, identificamos 01 (uma) cota(s) de consórcio da titularidade de **JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA**, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº 261.396.248-86, conforme descrito a seguir:

3. O contrato de consórcio nº 196853, identificado como a cota nº 54-00, pertencente ao grupo nº 350, com adesão em 18/09/2008, por transferência, prazo de 120 meses e carta de crédito contratada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. O/A consorciado(a) realizou o pagamento de 119 (cento e dezenove) parcelas, totalizando o montante de R$ 84.022,07 (oitenta e quatro mil e vinte e dois reais e sete centavos), havendo 01 (uma) parcela em atraso.

5. Em 02/12/2008, após a contemplação da cota mediante sorteio, houve a entrega do bem ao(à) consorciado(a), que, com recursos oriundos da carta de crédito, adquiriu um imóvel situado em Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 311, Centro, São José dos Campos - SP, registrado sob a matrícula nº 36676, junto ao 1º Ofício da comarca.

6. Cabe ressaltar que o(s) bem(ns) acima descrito(s) foi(ram) dado(s) em garantia a CAIXA CONSÓRCIOS, sendo certo que, nesta modalidade de negócio jurídico, o(a) devedor(a) fiduciante transferiu a propriedade resolúvel até o final do pagamento, conforme estabelecido em contrato.

7. Considerando a recente realização de leilão, conforme noticiado por meio da intimação anexa, e tendo em vista que a consorciada possui uma dívida de R$ 506,03 (quinhentos e seis reais e três centavos), correspondente ao saldo devedor atualizado da cota por ela adquirida, pedimos a esse E. Juízo que eventuais valores obtidos após a venda do(s) bem(ns) leiloado(s) sejam disponibilizados em favor desta Administradora de Consórcios, no montante acima referido, suficiente para quitar o saldo devedor, conforme dados bancários abaixo indicados:

O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.
Central de Relacionamento: 0800 702 4000
www.caixaconsorcios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

CAIXA seguradora

Empresa: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios
CNPJ nº 05.349.595/0001-09
Caixa Econômica Federal
Agência: 0630
Operação: 003
Conta Corrente: 367-0

8. Dito isso, anexamos o(s) extrato(s) da(s) cota(s) para conhecimento e continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno Soares de Moura
Ass. Téc. Administrativo

Gerente

Edilma Vieira da Cunha
Gerente
Gerência Serviços Clientes Consórcios

O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.
Central de Relacionamento: 0800 702 4000
www.caixaconsorcios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

CAIXA CONSÓRCIOS

CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

02/07/2019 18:23:54 Page 1

Extrato do consorciado - 02/07/2019 18:23:46

ANALISTA DE CONFORMIDADE - V2\TER04668

Grupo: **000350** Cota: **0054 00 JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA** Contrato: **0000196853**

Dados cadastrais

Pessoa: Física **CPF/CNPJ:** 261.396.248-86 **Docto:** 0140894260 **Data Nascimento:** 13/08/1976 **Profissão:** SEM INFORMAÇÃO

Endereço de correspondência

Endereço: RUA DOS GIRASSOISNº 380 **Complemento:** APT 43 **CEP:** 12240-360

Bairro: JARDIM DAS INDUSTRIAS **Cidade:** SAO JOSE DOS CAMPOS **UF:** SP **Ramal:**

Cx.postal: **Telefone:** 12-981339957

Dados do plano

Data venda:	28/03/2007	**Data Adesão:**	28/03/2007	**% cob.contemp:**	0,0000
1º assembleia:	20/04/2007 001	**Taxa adm.:**	17,0000	**Tipo de venda:**	NACIONAL
Plano básico:	120 meses	**Fundo reserva:**	5,0000	**Produto:**	IM IMOB - GRUPOS ATÉ O 529
Plano de seguro:	000122 DISEF-IMOB PF (MIP+DFI) 01/09	**% Mensal do Fundo Comum**	0,0000	**SubProduto:**	000001 IMÓVEIS
Seguradora:	009 CAIXA SEGUROS RESIDENCIAL FEV2	**% Mensal c/ Taxas:**	0,9074		

Assemb. Atual: 20/03/2017 120 **Vencimento:** 10/03/2017 **Local:** CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSO

Filial de venda: 000002 VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA **Ponto de venda:** 001185 VINHEDO, SP

Filial adm.: 000001 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF **Comissionado:** 001185 VINHEDO, SP

Convênio:

Sit. de cobrança: PRIM CARTA CONT **Data última sit.:** 13/04/2017 09:57:23

Bem: 000050 CREDITO R$ 50.000,00 **Valor crédito:** 88.212,76

Data vista para o encerramento: 20/03/2017 **Data do último vencimento:** 10/03/2017

Contemplação

Dt.contemplação:	23/01/2008	**Crédito:**	50.000,00	**Data do Pagamento:**	02/12/2008	**Valor bem entregue:**	53.938,71
Tipo contempl.:	Sorteio	**Créd. corrig.:**	53.938,71	**Entrega docum.:**		**Líquido a pagar:**	0,00

Características do Bem

Bem: IMÓVEL USADO - COMERCIAL **Situação:**

Endereço: RUA EUCLIDES MIRAGAIA **Complemento:** 394 SALA 311 **Bairro:** CENTRO

Cidade: SAO JOSE DOS CAMPOS SP **CEP:** 12245820

Características do Bem

Bem: CREDITO R$ 50.000,00 **Situação:** Alienado 02/12/2008

Endereço: RUA EUCLIDES MIRAGAIA 0 **Complemento:** 394 SALA 311 **Bairro:** CENTRO

Cidade: SAO JOSE DOS CAMPOS SP **CEP:** 12245820

Percentuais

	Pago	Atraso	A cobrar	Total
% normal:	84,0312	0,3767	-0,0763	84,3316
% antecipado:	15,6684			15,6684
TOTAL:	99,6996	0,3767	-0,0763	100,0000

% Mensal do Fundo Comun	0,0000
Ideal pago:	99,6233
Diferença:	-0,0763
Ideal Devido:	0,3767

Contribuição mensal

% Seguro:	0,056289
Valor contribuição mensal:	800,43

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. crédito	Vl. Devido	Vl. pago	Multa	Juros	Vl. Seguro	% pago	% difer.
	034913033	077-0 DEVOL.ENCERRAMENTO	10/10/2018	19/10/2018	000050	88.212,76	-4,69	-4,69	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	033095763	077-0 DEVOL.ENCERRAMENTO	10/01/2018	29/01/2018	000050	88.212,76	-3,48	-3,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
120	737447	017-0 RECBTO. ANTECIPADO	10/03/2017	06/12/2017	000050	88.212,76	97,41	97,41	0,00	0,00	0,00	0,0905	0,0000
	032276816	077-0 DEVOL.ENCERRAMENTO	11/09/2017	27/09/2017	000050	88.212,76	-106,85	-106,85	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	031101692	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	13/04/2007	12/04/2017	000050	88.212,76	84,12	84,12	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	031101691	006-0 RECBTO. DIFERENCA	10/05/2017	12/04/2017	000050	88.212,76	81,93	81,93	0,00	0,00	0,00	0,0761	-0,0761
117	031101690	001-0 RECBTO. PARCELA	12/12/2016	12/04/2017	000050	88.212,76	796,25	841,29	14,93	30,11	49,62	0,6937	0,0000
	031041029	077-0 DEVOL.ENCERRAMENTO	10/03/2017	06/04/2017	000050	88.212,76	-1.914,85	-1.914,85	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
120	031041028	017-0 RECBTO. ANTECIPADO	10/03/2017	06/04/2017	000050	88.212,76	1.840,38	1.840,38	0,00	0,00	99,24	1,6221	0,0000
	031041027	035-2 RECEBTO CUSTAS CART	10/03/2017	06/04/2017	000050	88.212,76	74,47	74,47	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
116	030882474	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2016	13/03/2017	000050	88.212,76	796,25	841,79	14,93	30,61	49,62	0,6937	0,0000
	030882473	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	10/03/2017	13/03/2017	000050	88.212,76	84,18	84,18	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
115	030698546	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2016	13/02/2017	000050	88.212,76	796,25	842,54	14,93	31,36	49,62	0,6937	0,0000
	030698545	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	10/03/2017	13/02/2017	000050	88.212,76	84,25	84,25	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
112	030494216	001-0 RECBTO. PARCELA	11/07/2016	12/01/2017	000050	88.212,76	796,25	857,47	14,93	46,04	49,62	0,6939	-0,0002
	030494215	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	10/02/2017	12/01/2017	000050	88.212,76	85,75	85,75	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
114	029660670	001-0 RECBTO. PARCELA	12/09/2016	12/09/2016	000050	88.212,76	796,25	796,25	0,00	0,00	49,62	0,6937	0,0000
113	029461671	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2016	10/08/2016	000050	88.212,76	796,25	796,25	0,00	0,00	49,62	0,6937	0,0000
111	029085917	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2016	14/06/2016	000050	88.212,76	796,25	812,18	14,93	1,00	49,62	0,6937	0,0000
109	028807904	001-0 RECBTO. PARCELA	11/04/2016	09/05/2016	000050	88.212,76	796,25	818,15	14,93	6,97	49,62	0,6937	0,0000
	028807751	006-0 RECBTO. DIFERENCA	10/05/2016	09/05/2016	000050	88.212,76	79,48	79,48	0,00	0,00	0,00	0,0738	-0,0738
	028807745	035-2 RECEBTO CUSTAS CART	10/06/2015	09/05/2016	000050	88.212,76	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
110	028807724	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2016	09/05/2016	000050	88.212,76	796,25	796,25	0,00	0,00	49,62	0,6937	0,0000
108	028769470	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2016	28/04/2016	000050	88.212,76	796,25	823,37	14,93	12,19	49,62	0,6937	0,0000
	028769469	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	10/06/2016	28/04/2016	000050	88.212,76	82,34	82,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
107	028576178	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2016	30/03/2016	000050	88.212,76	796,25	742,74	14,93	12,19	49,62	0,6188	0,0749
	028576177	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	11/04/2016	30/03/2016	000050	88.212,76	74,27	74,27	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
106	028402409	001-0 RECBTO. PARCELA	11/01/2016	08/03/2016	000050	79.420,87	718,32	744,53	13,44	12,77	46,10	0,6937	0,0000
	028402408	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	11/04/2016	08/03/2016	000050	79.420,87	74,45	74,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
105	028142706	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2015	26/01/2016	000050	79.420,87	718,32	742,29	13,44	10,53	46,10	0,6937	0,0000
	028142705	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	10/03/2016	26/01/2016	000050	79.420,87	74,23	74,23	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
104	027907126	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2015	16/12/2015	000050	79.420,87	718,32	739,83	13,44	8,07	46,10	0,6937	0,0000
	027907125	035-4 HONORARIOS ADVOCATI	11/01/2016	16/12/2015	000050	79.420,87	73,98	73,98	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
103	027434396	001-0 RECBTO. PARCELA	13/10/2015	13/10/2015	000050	79.420,87	718,32	718,32	0,00	0,00	46,10	0,6937	0,0000
102	027360153	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2015	22/09/2015	000050	79.420,87	718,32	734,45	13,44	2,69	46,10	0,6937	0,0000
101	027338847	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2015	16/09/2015	000050	79.420,87	718,32	740,27	13,44	8,29	46,10	0,6939	-0,0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

CAIXA CONSÓRCIOS

Extrato do consorciado - 02/07/2019 18:23:46

ANALISTA DE CONFORMIDADE - V2\TER04668

Grupo: **000350** Cota: **0054 00 JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA** Contrato: **0000196853**

	027338846	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	13/10/2015	16/09/2015	000050	79.420,87	74,03	74,03	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
100	027209079	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2015	31/08/2015	000050	79.420,87	718,32	743,41	13,44	11,65	46,10	0,6937	0,0000
	027209078	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	13/10/2015	31/08/2015	000050	79.420,87	74,34	74,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
099	026822495	001-0	RECBTO. PARCELA	10/06/2015	25/06/2015	000050	79.420,87	718,32	735,12	13,44	3,36	46,10	0,6937	0,0000
098	026646329	001-0	RECBTO. PARCELA	11/05/2015	28/05/2015	000050	79.420,87	718,32	735,57	13,44	3,81	46,10	0,6937	0,0000
097	026646328	001-0	RECBTO. PARCELA	10/04/2015	28/05/2015	000050	79.420,87	718,32	742,52	13,44	10,76	46,10	0,6937	0,0000
	026646327	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/07/2015	28/05/2015	000050	79.420,87	147,81	147,81	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	026646326	035-2	RECEBTO CUSTAS CART	10/04/2015	28/05/2015	000050	79.420,87	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
096	026467662	001-0	RECBTO. PARCELA	10/03/2015	30/04/2015	000050	79.420,87	718,32	743,19	13,44	11,43	46,10	0,6937	0,0000
095	026467661	001-0	RECBTO. PARCELA	10/02/2015	30/04/2015	000050	79.420,87	718,32	749,46	13,44	17,70	46,10	0,6937	0,0000
	026467660	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	11/05/2015	30/04/2015	000050	79.420,87	149,27	149,27	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
094	026271410	001-0	RECBTO. PARCELA	12/01/2015	31/03/2015	000050	79.420,87	718,32	749,24	13,44	17,48	46,10	0,6937	0,0000
093	026271409	001-0	RECBTO. PARCELA	10/12/2014	31/03/2015	000050	79.420,87	718,32	756,63	13,44	24,87	46,10	0,6937	0,0000
	026271408	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	11/05/2015	31/03/2015	000050	79.420,87	150,58	150,58	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
092	026055458	001-0	RECBTO. PARCELA	10/11/2014	23/02/2015	000050	73.763,23	667,16	702,33	12,49	21,85	42,82	0,6946	-0,0009
	026055457	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/03/2015	23/02/2015	000050	73.763,23	70,23	70,23	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
091	025928440	001-0	RECBTO. PARCELA	10/10/2014	06/02/2015	000050	73.763,23	667,16	704,42	12,49	24,77	42,82	0,6937	0,0000
090	025928439	001-0	RECBTO. PARCELA	10/09/2014	06/02/2015	000050	73.763,23	667,16	710,66	12,49	31,01	42,82	0,6937	0,0000
	025928438	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/03/2015	06/02/2015	000050	73.763,23	141,51	141,51	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
089	025160168	001-0	RECBTO. PARCELA	11/08/2014	23/09/2014	000050	73.763,23	667,16	688,60	12,49	8,95	42,82	0,6937	0,0000
	025160167	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/11/2014	23/09/2014	000050	73.763,23	68,86	68,86	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
088	025139995	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2014	17/09/2014	000050	73.763,23	667,16	694,01	12,49	14,36	42,82	0,6937	0,0000
	025139994	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/10/2014	17/09/2014	000050	73.763,23	69,40	69,40	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
087	024965069	001-0	RECBTO. PARCELA	10/06/2014	20/08/2014	000050	73.763,23	667,16	694,43	12,49	14,78	42,82	0,6937	0,0000
086	024965068	001-0	RECBTO. PARCELA	12/05/2014	20/08/2014	000050	73.763,23	667,16	700,46	12,49	20,81	42,82	0,6937	0,0000
	024965067	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/09/2014	20/08/2014	000050	73.763,23	139,49	139,49	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	024157933	006-0	RECBTO. DIFERENCA	10/04/2014	10/04/2014	000050	73.763,23	16,15	16,15	0,00	0,00	0,00	0,0179	-0,0179
085	024157904	001-0	RECBTO. PARCELA	10/04/2014	10/04/2014	000050	73.763,23	667,16	667,16	0,00	0,00	42,82	0,6937	0,0000
084	024030876	001-0	RECBTO. PARCELA	10/03/2014	14/03/2014	000050	69.997,37	633,09	645,73	11,85	0,79	40,63	0,6937	0,0000
083	024030875	001-0	RECBTO. PARCELA	10/02/2014	14/03/2014	000050	69.997,37	633,09	651,26	11,85	6,32	40,63	0,6937	0,0000
	024030874	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/04/2014	14/03/2014	000050	69.997,37	129,70	129,70	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
082	023923042	001-0	RECBTO. PARCELA	10/01/2014	24/02/2014	000050	69.997,37	633,09	653,83	11,85	8,89	40,63	0,6937	0,0000
	023923041	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	15/04/2014	24/02/2014	000050	69.997,37	65,38	65,38	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
081	023717218	001-0	RECBTO. PARCELA	10/12/2013	20/01/2014	000050	69.997,37	633,09	653,23	11,85	8,10	40,63	0,6939	-0,0002
	023717217	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/02/2014	20/01/2014	000050	69.997,37	65,32	65,32	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
080	023524996	001-0	RECBTO. PARCELA	11/11/2013	17/12/2013	000050	69.997,37	633,09	652,25	11,85	7,11	40,63	0,6939	-0,0002
	023524995	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/01/2014	17/12/2013	000050	69.997,37	65,23	65,23	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
079	023337466	001-0	RECBTO. PARCELA	10/10/2013	21/11/2013	000050	69.997,37	633,09	653,43	11,85	8,29	40,63	0,6939	-0,0002
	023337465	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	15/01/2014	21/11/2013	000050	69.997,37	65,34	65,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
078	023177439	001-0	RECBTO. PARCELA	10/09/2013	30/10/2013	000050	69.997,37	633,09	654,81	11,85	9,87	40,63	0,6937	0,0000
	023177438	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	11/11/2013	30/10/2013	000050	69.997,37	65,48	65,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
077	023112618	001-0	RECBTO. PARCELA	12/08/2013	16/10/2013	000050	69.997,37	633,09	657,78	11,85	12,84	40,63	0,6937	0,0000
	023112617	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	11/11/2013	16/10/2013	000050	69.997,37	65,78	65,78	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
076	022932126	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2013	20/09/2013	000050	69.997,37	633,09	659,16	11,85	14,22	40,63	0,6937	0,0000
	022932125	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/10/2013	20/09/2013	000050	69.997,37	66,27	66,27	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	022932124	035-2	RECEBTO CUSTAS CART	12/08/2013	20/09/2013	000050	69.997,37	3,50	3,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
075	022151907	001-0	RECBTO. PARCELA	10/06/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	633,09	633,09	0,00	0,00	40,63	0,6937	0,0000
074	022151906	001-0	RECBTO. PARCELA	10/05/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	633,09	651,06	11,85	6,12	40,63	0,6937	0,0000
073	022151905	001-0	RECBTO. PARCELA	10/04/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	633,09	656,99	11,85	12,05	40,63	0,6937	0,0000
072	022151904	001-0	RECBTO. PARCELA	11/03/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	633,09	662,91	11,85	17,97	40,63	0,6937	0,0000
071	022151903	001-0	RECBTO. PARCELA	13/02/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	633,09	668,05	11,85	23,11	40,63	0,6937	0,0000
	022151902	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/07/2013	10/06/2013	000050	69.997,37	263,90	263,90	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
070	022023307	001-0	RECBTO. PARCELA	10/01/2013	30/01/2013	000050	65.559,02	593,43	593,43	11,10	3,70	38,54	0,6752	0,0185
069	021016033	001-0	RECBTO. PARCELA	10/12/2012	12/12/2012	000050	65.559,02	593,43	604,90	11,10	0,37	38,54	0,6937	0,0000
068	020866992	001-0	RECBTO. PARCELA	12/11/2012	20/11/2012	000050	65.559,02	593,43	606,01	11,10	1,48	38,54	0,6937	0,0000
067	020552586	001-0	RECBTO. PARCELA	10/10/2012	08/10/2012	000050	65.559,02	593,43	590,87	0,00	0,00	38,54	0,6905	0,0032
066	020522590	001-0	RECBTO. PARCELA	10/09/2012	01/10/2012	000050	65.559,02	593,43	608,41	11,10	3,88	38,54	0,6937	0,0000
065	020444376	001-0	RECBTO. PARCELA	10/08/2012	14/09/2012	000050	65.559,02	593,43	613,41	11,10	6,47	38,54	0,6967	-0,0030
	020444375	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/10/2012	14/09/2012	000050	65.559,02	61,34	61,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
064	020438563	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2012	13/09/2012	000050	65.559,02	593,43	616,55	11,10	12,02	38,54	0,6937	0,0000
	020438562	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/10/2012	13/09/2012	000050	65.559,02	61,66	61,66	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
063	020082280	001-0	RECBTO. PARCELA	11/06/2012	30/07/2012	000050	65.559,02	595,79	615,95	11,10	9,06	40,90	0,6937	0,0000
	020082279	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/09/2012	30/07/2012	000050	65.559,02	61,60	61,60	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
062	019864098	001-0	RECBTO. PARCELA	10/05/2012	27/06/2012	000050	65.559,02	595,79	615,95	11,10	8,88	40,90	0,6939	-0,0002
	019864097	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/08/2012	27/06/2012	000050	65.559,02	61,60	61,60	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
061	019617569	001-0	RECBTO. PARCELA	10/04/2012	30/05/2012	000050	65.559,02	595,79	616,14	11,10	9,25	40,90	0,6937	0,0000
	019617568	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/07/2012	30/05/2012	000050	65.559,02	61,61	61,61	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
060	019238873	001-0	RECBTO. PARCELA	12/03/2012	10/04/2012	000050	65.559,02	595,79	612,25	11,10	5,36	40,90	0,6937	0,0000
059	019238872	001-0	RECBTO. PARCELA	10/02/2012	10/04/2012	000050	65.559,02	595,79	617,99	11,10	11,10	40,90	0,6937	0,0000
	019238871	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/05/2012	10/04/2012	000050	65.559,02	123,02	123,02	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
058	019022507	001-0	RECBTO. PARCELA	10/01/2012	09/03/2012	000050	62.158,93	564,90	585,77	10,52	10,35	38,78	0,6937	0,0000
	019022506	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	10/04/2012	09/03/2012	000050	62.158,93	58,58	58,58	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	018811650	006-0	RECBTO. DIFERENCA	10/02/2012	06/02/2012	000050	62.158,93	54,32	54,32	0,00	0,00	0,00	0,0743	-0,0743
057	018811649	001-0	RECBTO. PARCELA	12/12/2011	06/02/2012	000050	62.158,93	563,05	583,39	10,52	9,82	36,93	0,6937	0,0000
	018811648	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	12/03/2012	06/02/2012	000050	62.158,93	58,34	58,34	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
056	018750014	001-0	RECBTO. PARCELA	10/11/2011	18/01/2012	000050	62.158,93	563,05	585,67	10,52	12,10	36,93	0,6937	0,0000
	018750013	035-4	HONORARIOS ADVOCATI	12/03/2012	18/01/2012	000050	62.158,93	58,57	58,57	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
055	018048827	001-0	RECBTO. PARCELA	10/10/2011	10/10/2011	000050	62.158,93	563,05	563,05	0,00	0,00	36,93	0,6937	0,0000
054	017987112	001-0	RECBTO. PARCELA	10/09/2011	23/09/2011	000050	62.158,93	563,05	575,50	10,52	1,93	36,93	0,6937	0,0000
053	017796442	001-0	RECBTO. PARCELA	10/08/2011	13/09/2011	000050	62.158,93	563,07	579,55	10,52	5,96	36,93	0,6937	0,0000
052	017523890	001-0	RECBTO. PARCELA	10/07/2011	08/08/2011	000050	62.158,93	563,05	578,48	10,52	4,91	36,93	0,6937	0,0000
051	017324571	001-0	RECBTO. PARCELA	10/06/2011	07/07/2011	000050	62.158,93	563,04	578,30	10,52	4,74	36,93	0,6937	0,0000
050	017156285	001-0	RECBTO. PARCELA	15/05/2011	10/06/2011	000050	62.158,93	563,05	609,66	10,52	4,38	36,93	0,7355	-0,0418
049	016902780	001-0	RECBTO. PARCELA	15/04/2011	09/05/2011	000050	62.158,93	563,05	538,36	10,52	4,21	36,93	0,6417	0,0520
048	016629360	001-0	RECBTO. PARCELA	18/03/2011	08/04/2011	000050	62.158,93	563,54	540,21	10,52	3,68	37,42	0,6442	0,0495
047	016055584	001-0	RECBTO. PARCELA	14/02/2011	17/02/2011	000050	58.442,02	527,92	529,80	9,89	0,49	35,20	0,6791	0,0146
046	015830073	001-0	RECBTO. PARCELA	10/01/2011	10/01/2011	000050	58.442,02	530,55	533,72	0,00	0,00	35,20	0,6992	-0,0055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Extrato do consorciado - 02/07/2019 18:23:46

ANALISTA DE CONFORMIDADE - V2\TER04668

Grupo: **000350** Cota: **0054 00 JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA** Contrato: **0000196853**

045	015619206	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2010	17/12/2010	000050	58.442,02	529,56	539,54	9,89	1,15	35,20	0,6919	0,0018
044	015377865	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2010	22/11/2010	000050	58.442,02	530,90	548,28	9,89	2,36	35,20	0,7024	-0,0087
043	015165069	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2010	22/11/2010	000050	58.442,02	531,08	553,66	9,89	7,09	35,20	0,7033	-0,0096
042	014935339	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2010	11/10/2010	000050	58.442,02	530,96	551,83	9,89	5,78	35,20	0,7026	-0,0089
041	014723937	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2010	11/08/2010	000050	58.442,02	527,98	529,80	9,89	0,16	35,20	0,6796	0,0141
040	014514136	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2010	21/07/2010	000050	58.442,02	529,56	540,56	9,89	2,07	35,20	0,6920	0,0017
039	014282862	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2010	14/06/2010	000050	58.442,02	529,73	540,21	9,89	0,88	35,20	0,6932	0,0005
038	014064526	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2010	13/05/2010	000050	58.442,02	527,92	529,80	9,89	0,49	35,20	0,6791	0,0146
037	013839852	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2010	12/04/2010	000050	58.442,02	529,80	529,80	0,00	0,00	35,20	0,6937	0,0000
036	013625701	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2010	10/03/2010	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
035	013436033	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2010	10/02/2010	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
034	013234805	001-0 RECBTO. PARCELA	14/01/2010	12/01/2010	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
033	012943482	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2009	10/12/2009	000050	55.781,25	507,39	515,27	0,00	0,00	33,59	0,7078	-0,0141
032	012685085	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2009	11/11/2009	000050	55.781,25	503,94	505,67	9,44	0,16	33,59	0,6796	0,0141
031	012415973	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2009	13/10/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
030	012192933	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2009	10/09/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
029	011975839	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2009	10/08/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
028	011765972	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2009	10/07/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
027	011544597	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2009	10/06/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
026	011354560	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2009	11/05/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
025	011129238	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2009	13/04/2009	000050	55.781,25	505,67	505,67	0,00	0,00	33,59	0,6937	0,0000
024	010916236	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2009	10/03/2009	000050	52.500,00	475,93	475,93	0,00	0,00	31,62	0,6937	0,0000
023	010736882	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2009	10/02/2009	000050	52.500,00	475,93	475,93	0,00	0,00	31,62	0,6937	0,0000
022	010552214	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2009	12/01/2009	000050	52.500,00	475,93	475,93	0,00	0,00	31,62	0,6937	0,0000
	010430028	055-0 PAGTO BEM	10/11/2008	02/12/2008	000050	52.500,00	-53.938,71	-53.938,71	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	010430027	020-0 RECBTO. ANTECIPADO D	10/11/2008	02/12/2008	000050	52.500,00	8.938,71	8.938,71	0,00	0,00	0,00	13,9558	0,0000
021	010356525	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2008	08/12/2008	000050	52.500,00	469,04	469,04	0,00	0,00	24,73	0,6937	0,0000
020	010157078	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2008	10/11/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
019	009958641	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2008	08/10/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
	009876453	037-0 TARIFAS ADMINISTRADO	17/09/2008	17/09/2008	000050	52.500,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
018	009758309	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2008	10/09/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
017	009552029	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2008	11/08/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
016	009348333	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2008	10/07/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
015	009145363	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2008	10/06/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
014	008980005	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2008	12/05/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
013	008785821	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2008	10/04/2008	000050	52.500,00	558,45	558,45	0,00	0,00	24,73	0,8333	0,0000
012	008544503	001-0 RECBTO. PARCELA	14/03/2008	10/03/2008	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
011	008355463	001-0 RECBTO. PARCELA	13/02/2008	13/02/2008	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
010	008149240	001-0 RECBTO. PARCELA	16/01/2008	16/01/2008	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
009	007907721	001-0 RECBTO. PARCELA	12/12/2007	12/12/2007	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
008	007623196	001-0 RECBTO. PARCELA	16/11/2007	12/11/2007	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
007	007425047	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2007	10/10/2007	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
006	007244573	001-0 RECBTO. PARCELA	13/09/2007	13/09/2007	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
	007101399	030-0 RECBTO. ADMINISTRACA	16/01/2008	16/01/2008	000050	50.000,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	007101398	030-0 RECBTO. ADMINISTRACA	12/12/2007	12/12/2007	000050	50.000,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	007101397	030-0 RECBTO. ADMINISTRACA	10/11/2007	12/11/2007	000050	50.000,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	007101396	030-0 RECBTO. ADMINISTRACA	10/10/2007	10/10/2007	000050	50.000,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	007101395	030-0 RECBTO. ADMINISTRACA	13/09/2007	13/09/2007	000050	50.000,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
005	006315338	001-0 RECBTO. PARCELA	15/08/2007	15/08/2007	000050	50.000,00	531,86	531,86	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
004	006072683	001-0 RECBTO. PARCELA	13/07/2007	13/07/2007	000050	50.000,00	502,70	502,70	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
003	005878507	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2007	11/06/2007	000050	50.000,00	501,95	496,95	0,00	0,00	23,55	0,8233	0,0100
	005712352	008-0 RENDIMENTO PAGTO	13/04/2007	20/04/2007	000050	50.000,00	2,58	2,58	0,00	0,00	0,00	0,0100	-0,0100
	005712351	028-0 RENDIMENTO ADESAO	13/04/2007	20/04/2007	000050	50.000,00	0,69	0,69	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
002	005549312	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2007	10/05/2007	000050	50.000,00	502,70	502,70	0,00	0,00	23,55	0,8333	0,0000
	005528130	027-0 RECBTO. ADESAO	13/07/2007	13/07/2007	000050	50.000,00	125,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	005528129	027-0 RECBTO. ADESAO	10/06/2007	11/06/2007	000050	50.000,00	125,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
	005528128	027-0 RECBTO. ADESAO	10/05/2007	10/05/2007	000050	50.000,00	125,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
001	005498617	001-0 RECBTO. PARCELA	13/04/2007	28/03/2007	000050	50.000,00	508,31	508,31	0,00	0,00	0,00	0,8333	0,0000
	005498616	027-0 RECBTO. ADESAO	13/04/2007	28/03/2007	000050	50.000,00	125,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
						TOTAIS:	30.568,69	32.018,27	861,39	740,37	4.451,45	99,6996	-0,0763
						TOTAL SQG:		0,00				0,0000	

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. crédito	Vl. parcela	Multa	Juros	Vl. Seguro	% normal
118	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2017	000050	88.212,76	585,33	8,11	122,06	49,65	0,3767
				TOTAIS:		585,33	8,11	122,06	49,65	0,3767

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

CAIXA CONSÓRCIOS

Extrato do consorciado - 02/07/2019 18:23:46

ANALISTA DE CONFORMIDADE - V2\TER04668

Grupo: **000350** Cota: **0054 00 JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA** Contrato: **0000196853**

Valores / Percentuais pagos

Fundo comum:	63.500,41	99,6996
Fundo de Reserva:	3.173,94	4,9842
Taxa de Administração:	10.794,51	16,9464
Adesão(-):	500,00	1,0000
Seguros:	4.451,45	
Multas:	861,39	
Juros:	740,37	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	84.022,07	122,6302

Valores / Percentuais a pagar

Fundo comum:	332,30	0,3767
Fundo de Reserva:	17,29	0,0196
Taxa de Administração:	58,66	0,0665
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	49,65	0,056284
Multas:	8,11	
Juros:	122,06	
Outros valores:	0,00	
Diferença de parcela:	-82,04	-0,0930
TOTAL:	506,03	0,3698

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 119

Em Atraso: 1 a 30 dias:	025	21,0084
31 a 60 dias:	027	22,6891
Mais de 60 dias:	020	16,8067
Qtde Total Atraso:	072	60,5042

Diferença Grupo

Quantidade de parcelas:	0
Percentual de diferença:	0,0000

Histograma:

```
....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95..100..105..110..115..120
PPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPP-AA
```

Negociações

Antecipação diluída/Rateado 05/03/2011

(*) Negociação pendente.

Valores Disponíveis Encerramento

Posição em: 02/07/2019 **Vlr. Devolver:** 4,84 **Vlr. Devolvido:** 2.012,26 **Dt. Devolução:** 20/05/2019 **Banco Dev.:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Certidão emitida em: 25 de novembro de 2008 as 11:00:40hs.

Matrícula	Folha
36.676	01

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

405577

Em 21 de Agosto de 1980.-

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: Rua Euclides Miragaia, sob nº 394 - ED. VIP CENTER -

Imóvel:- Uma sala, como unidade autonoma, designada sob nº 311 - (trezentos e onze), 3º andar, do EDIFICIO VIP CENTER", à rua Euclides Miragaia, nº 394, com a área privativa de 28,84 ms2., área comum de 13,58 ms2., área total do 42,42 ms2., o coeficiente de proporcionalidade de 0,2809% do terreno.- Cadastrado na Prefeitura local, sob nº 11.013.069.38/7.-

Proprietária:- NOVAÇÃO - ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, à rua Florencio de Abreu, nº 157, 8º andar, inscrita no CGC=MF sob nº 43.457.320/0001-17, legalmente representada.-

Registro Anterior:- Matricula nº 7.679, deste cartório, e condominio registrada sob nº 1 da referida matricula.-

A escrevente autorizada,

SAE SHIMADA

R. 1/36.676, em 21 de Agosto de 1.980.-

Pela escritura de 08 de Agosto de 1.980, do 3º Cartório de notas local, livro 187, pág. 6, a proprietária vendeu o imóvel, pelo - valor de Cr$ 642.350,00 a RICARDO COSTA DE CASTRO, brasileiro, - engenheiro civil, portador do RG 1.795.941-RJ e do CPF/MF sob nº 066.952.807/20, casado com REGINA MARIA GRILLO DE CASTRO pelo regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Taupombo de Vasconcelos, nº 544, apto. 112.-

A escrevente autorizada,

SAE SHIMADA

R. 02 - Em 30 de abril de 1.998 — VENDA

Pela escritura lavrada em 13 de abril de 1998, livro nº 34, pag. 361/363, do Serviço Notarial e Registro Civil do distrito de Eugênio de Melo, deste município e comarca, os proprietários Ricardo Costa de Castro, engenheiro

Vide verso

AUTENTICAÇÃO 1006AB109592

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original, nada mais acrescentado em todo o

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Jurendyr Cleutério Barbosa R.G. 2.003.[illegible] - C.P.F. 300.292.[illegible]

Registro Imóveis São José Campos Folha 01 de 02

09/606/3

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Matrícula	Folha
36.376	01v9

405577

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em do de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

civil, portador do RG.nº 1.795.941-SSP/RJ-IFP e inscrito no CPF.MF. sob nº 066.952.807-20 e sua mulher Regina Maria Grillo de Castro, do lar, portadora do RG.nº 3.014.288-SSP/RJ-IFP e inscrita no CPF.MF. sob nº 206.419.157-72, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R$. 25.000,00, a ***JOSÉ HELENO LEMES DA SILVA***, industriário, portador do RG.nº 8.797.142-SSP/SP, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, com ***NEIDE CÉLIA D'ELEUTÉRIO SILVA***, do lar, portadora do RG.nº 8.797.094-6-SSP/SP, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF.MF. sob nº 201.639.678-49 e 216.328.008-02, respectivamente.-
O Escrevente Autorizado,
Benedito de Castro Santos Junior.-

R. 03 - Em 25 de novembro de 2008. **Compra e Venda**
Por Escritura de Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia de 30 de outubro de 2008, do 4º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos-SP, livro 558, páginas 366/376, JOSÉ HELENO LEMES DA SILVA e sua mulher NEIDE CÉLIA D'ELEUTÉRIO SILVA **venderam** o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R$45.000,00 para **JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA**, brasileira, cirurgiã dentista, RG 27.260.690-X-SSP/SP, CPF 261.396.248-86, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Major Antonio Domingues, 465, Centro, São José dos Campos-SP. Atual inscrição imobiliária na Prefeitura Municipal local nº **11.0013.0069.0038**. Protocolo nº 405.577 em 30 de outubro de 2008.
Eu, Camila Fernanda Pereira Lima, Auxiliar digitei.
Eu, Benedito de Castro Santos Júnior, Escrevente conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

continua às fls.
02

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jurandyr Eleutério Barbosa
R.C. 2.37[illegible] - C.P.S. 200.292.[illegible]

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

405577

Matrícula	Ficha
36.676	02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

R. 04 - Em 25 de novembro de 2008. **Alienação Fiduciária**

Por Escritura referida no R. **03**, JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, para **CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS**, CNPJ nº 05.349.595/0001-09, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 8º andar, Brasília-DF, para garantia da dívida no valor de R$45.627,85, a ser paga em 101 prestações no valor de R$483,36, a serem pagas todo dia 10 de cada mês, reajustável conforme previsto no Contrato de Adesão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo a devedora subscritora da cota 54, do grupo 350. Para efeitos do artigo 24, inciso VI da Lei Federal nº 9.514/97 foi indicado o valor de R$45.000,00 atualizado monetariamente até a data do leilão, sendo o prazo de carência para notificação de 60 dias com as demais cláusulas contantes no título. Protocolo nº 405.577 em 30 de outubro de 2008.

Eu, Camila Fernanda Pereira Lima, Auxiliar digitei.

Eu, Benedito de Castro Santos Júnior, Escrevente conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

1º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº36676, extraída nos termos do art.19, §1º. da Lei 6.015/73. Protocolo Nº405577, recolhidos por guia. São José dos Campos-SP,25 de novembro de 2008.
Ricardo Almada - Escrevente
Oficial: R$17,76** Estado: R$5,05** Ipesp: R$3,74** Sinoreg: R$0,94** T.Jus: R$0,94** TOTAL: R$28,43**

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jurendyr Eleutério Barbosa
R.G. 2.[illegible] e C.P.F. 200.292 [illegible]

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1006AB109593

Registro Imóveis São José Campos Folha 02 de 02

097357

A presente certidão tem validade de trinta (30) dias para efeitos exclusivamente notariais (proc.000.02.004824-6 da CGJ-SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

4º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA

Fundado em 1951 — 4º Tabelião de Notas S. J. dos Campos - São Paulo

4º Tabelião de Notas S. J. dos Campos - SP
Bel. Santina do Carmo Vieira
Escrevente Substituta

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - SP
Fls. nº

1º TRASLADO
LIVRO Nº 558 – FOLHAS 366/376 - ATO Nº 109
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.
VALOR DA VENDA...- R$ 45.000,00
VALOR VENAL 2008 - R$ 14.912,58
VALOR VENAL ITBI..- R$ 15.695,49

1o. OF.REG.IMOVEIS SJC
Protocolo: 405577
Data: 30/10/2008
Expira: 28/11/2008

SAIBAM quantos esta pública escritura de venda e compra virem que, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (30.10.2008), nesta cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores: **JOSÉ HELENO LEMES DA SILVA**, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 8.797.142, expedida pela SSP-SP em 10.10.1974, inscrito no CPF.MF. sob nº 201.639.678-49, e sua mulher **NEIDE CÉLIA D'ELEUTÉRIO SILVA**, senhora do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.797.094-6, expedida pela SSP-SP, em 12.02.1989, inscrita no CPF.MF. sob nº 216.328.008-02, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Dr. Carlino Rossi, nº 321, Conjunto Residencial Planalto, e, de outro lado como outorgada compradora: **JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.260.690-X, expedida pela SSP-SP, em 29.03.1996, inscrita no CPF.MF, sob nº 261.396.248-86, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Major Antonio Domingues, nº 465, centro e ainda a **CAIXA CONSÓRCIOS S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS**, com sede no Setor Comercial Norte, Edifício Number One, Quadra 1, Bloco A, 8º andar, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ.MF. sob nº 05.349.595/0001-09, representada pela agência CAIXA Cassiano Ricardo e por seu gerente **Celso Affonso Ronchetti Vianna Filho**, brasileiro, solteiro, maior, economiário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.599.181-X, expedida pela SSP-SP, em 17.03.1998, inscrito no CPF.MF. sob nº 256.663.498-05, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do instrumento público de procuração lavrado em data de 23.04.2008, às fls. 173, do livro nº 2644, outorgada pela Caixa Consórcios S/A - Administradora de Consórcios à Caixa Econômica Federal - CEF, e conseqüente substabelecimento lavrado em data de 24.04.2008, às fls. 059, do livro nº 2647, outorgado à Carlos Augusto Borges, e conseqüente substabelecimento lavrado em data de 29.04.2008, às fls. 183 do livro nº 2647, outorgado à Luiz Carlos Bernardes Fraga, e ainda do substabelecimento lavrado em data de 13.06.2008, às fls. 080/086, do livro nº 555, este último destas notas, os demais do 2º Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Brasília-DF., dos quais uma certidão datada de 20.10.2008, ficam arquivadas nestas notas, às fls. 089 da pasta própria nº 075, para os devidos fins, doravante designada CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS; os presentes capazes, conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados acima citados, do que dou fé. Então, pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que tendo ajustado a presente venda e compra, o fazem pela presente escritura e nos melhores termos de direito e mediante as cláusulas que entre si estipulam outorgam e aceitam, a saber: **CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA** - Os vendedores **José Heleno Lemes da Silva** e sua mulher **Neide Célia D'Eleutério Silva**, acima qualificados, declaram-se senhores e legítimos possuidores do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus e, assim, o vendem pelo preço de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** conforme condições de pagamento descritos na Cláusula Terceira. Assim, satisfeito o preço da venda, os vendedores dão à compradora **Janayna de Souza**

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa

RUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE: 12-39215355

VISTO EM CONFERÊNCIA

AUTENTICAÇÃO 1006AB109590

2275728.00001120-1

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Pinto Oliveira, também acima qualificada, plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmitem à compradora toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. A COMPRADORA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada. **CLÁUSULA SEGUNDA - CONFISSÃO DA DÍVIDA** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE confessa dever à CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, acima qualificada, a importância de **R$ 45.627,85 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, reajustável conforme previsto no Contrato de Adesão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e autoriza a mesma CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS a efetuar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Terceira diretamente aos VENDEDORES. **CLÁUSULA TERCEIRA - LEVANTAMENTO DO CAPITAL E DOS DEMAIS VALORES DA OPERAÇÃO** - O valor R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será pago aos VENDEDORES, conforme parágrafos seguintes: **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser pago pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS mediante crédito em conta corrente dos vendedores a ser liberado, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do presente contrato devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas. **CLÁUSULA QUARTA - DA DÍVIDA E DO ENCARGO MENSAL - a)** A Devedora/Fiduciante, como participante do consórcio imobiliário da Caixa Consórcios, subscritora do **Grupo 350**, da **Cota 54**, adquiriu direito ao Crédito de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** a ser utilizado para pagamento do imóvel "A" objeto de compra e venda ao final descrito e caracterizado; **b)** O débito da Devedora/Fiduciante, em razão da sua participação no grupo descrito nesta cláusula, administrado pela Credora/Fiduciária nesta data é de R$ 45.627,85 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos); Tem a Prestação mensal, reajustável conforme previsto no Contrato de Adesão, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), composta da parcela de Fundo Comum no valor de R$ 370,28 acrescida da Taxa de Administração de 17%, equivalentes a R$ 62,95 Fundo de Reserva de 5%, equivalentes a R$ 18,51; **PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARCELAS DE SEGURO** - Os seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI) são devidos e não integram o valor total da dívida descrita no caput desta cláusula sendo que: **I** - O seguro MIP equivale a 0,03863%, calculado sobre o valor da carta de crédito atualizada acrescido dos percentuais do fundo de reserva e da taxa de administração, totalizando a prestação de R$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos) a qual é devida a partir da primeira prestação subseqüente à data da adesão. **II** - O seguro DFI equivale a 0,01531% calculado sobre o valor de avaliação do imóvel que, nesta data, corresponde a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), reajustável pelo INPC na mesma assembléia de reajuste do grupo, totalizando a prestação de R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo original do Grupo em 120 (cento e vinte) meses e prazo de amortização remanescente 101 (cento e um) meses, prestações no valor de R$ 483,36 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a serem pagas todo dia 10 (dez) de cada mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver utilização do limite de até 10% da sobra de crédito para o pagamento de despesas e emolumentos cartorários, a DEVEDORA/FIDUCIANTE está ciente que o saldo devedor e os demais valores indicados no caput e parágrafos desta cláusula serão alterados. **PARÁGRAFO QUARTO** - Não obstante os prazos estipulados no caput desta Cláusula, caso exista sobra de crédito a ser utilizada para amortização da dívida pela modalidade de redução do valor de parcelas, a Devedora Fiduciante está ciente de que o valor destas parcelas somente será reduzido na primeira prestação subseqüente ao pagamento do valor expresso na Cláusula Terceira, restando claro que enquanto esta condição não

1º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autenticação p/ conferência com o original apresentado.

1º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jurandyr Claudio Barbosa

AUTENTICAÇÃO
1006AB109602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - SP
Fls. nº

4º Tabelião de Notas S.J. Campos
Bel. Sanina C. Campos Vieira
Escrevente Autorizada

Fundado em 1951
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

for implementada, o percentual mensal de amortização das prestações permanecerá inalterado. **PARÁGRAFO QUINTO** - Por decorrência do Art. 24, III da Lei 9514/97, a Caixa Consórcios S.A declara que não há incidência de Taxa de Juros sobre este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do crédito concedido pela CAIXA Consórcio, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a DEVEDORA/FIDUCIANTE aliena à CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, em caráter fiduciário, o imóvel "B" de sua propriedade, ao final descrito e caracterizado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, que foi avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando a DEVEDORA/FIDUCIANTE possuidor direto e a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto permanecer adimplente com as obrigações ora pactuadas, à DEVEDORA/FIDUCIANTE fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel "B" dado em garantia, para os efeitos do inciso V, do art. 24, da Lei 9514/97. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE obriga-se a manter o imóvel "B" dado em garantia no mesmo estado de conservação da data deste instrumento, conforme respectivo laudo de avaliação/vistoria, além de se obrigar guardá-lo e pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e contribuições devidas ao condomínio, à associação de moradores, dentre outras. **PARÁGRAFO QUARTO** - A CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel "B" dado em garantia. **PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel "B" dado em garantia identificado no final deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que a DEVEDORA/FIDUCIANTE cumpra integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS** - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que a DEVEDORA/FIDUCIANTE deseje efetuar às suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, obrigando-se a DEVEDORA/FIDUCIANTE a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto ao Cartório Imobiliário respectivo, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel "B" dado em garantia e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do imóvel no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias. **CLÁUSULA SÉTIMA - CONSERVAÇÃO E OBRAS** - Fica a DEVEDORA/FIDUCIANTE obrigada a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como

Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa
Reconheço a(s) assinatura(s) de JOSÉ A. SOBRINHO
ao original a mim apresentado do que dou fé.

VISTO EM CONFERÊNCIA

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1006AB109599
1002275728.000011201-0

Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa
RUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE: 12-39215355

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

P: 01464 R: 009201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

a fazer à sua custa, dentro do prazo de notificação que lhe foi feita, as obras e reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA** - Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, conforme previsto neste contrato na Cláusula Quinta. **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os tributos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel oferecido em garantia deverão ser pagos, nas épocas próprias, pela DEVEDORA/FIDUCIANTE, reservando-se a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DOS VENDEDORES** - Os VENDEDORES declaram solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que: **a)** inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, bem como não são por estes representados, e que não responde(m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação. **b)** até o presente momento, inexiste em seu nome, com referência ao imóvel transacionado qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que sejam devidos até a presente data. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA/FIDUCIANTE** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE assume a obrigação de comunicar à CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel "B" dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento, declarando, também: **a)** - a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel "B" dado em garantia constituída em favor da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS; **b)** - a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação; **c)** - autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta; **d)** - a ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel "B" dado em garantia, ressalvada a alienação fiduciária em garantia ora constituída em favor da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS e de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data; **e)** - regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação; **f)** - não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais; **g)** - Que procedeu à vistoria do imóvel objeto da presente Escritura, bem como está ciente do inteiro teor do Laudo de Avaliação, manifestando, portanto, aceitação plena sobre o imóvel, razão pela qual renuncia a qualquer direito à redibição do imóvel dado em garantia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declara(m) ainda, não

AUTENTICAÇÃO 1006AB109601

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - SP
Fls. nº 123

1º Tabelião de Notas S. J. dos Campos - SP
Santina do Carmo Vieira
Escrevente Substituta

Fundado em 1951
Selo de Autenticidade
Estado de São Paulo
Anexado à UINL

estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Debito – CND. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial, a DEVEDORA/FIDUCIANTE declara-se solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, a responsabilidade pelo pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, a DEVEDORA/FIDUCIANTE, em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições elencadas na Cláusula Décima Quarta. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados na forma da Cláusula Quarta, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: **a)** - atraso de 60 (sessenta) dias ou mais no pagamento de qualquer um dos encargos mensais e/ou outras obrigações de pagamento previstas neste instrumento; **b)** - transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS; **c)** - falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no mesmo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, de obras de demolição; **d)** - constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real; **e)** - falta de apresentação, quando solicitado pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel "B" dado em garantia e que sejam de responsabilidade da DEVEDORA/FIDUCIANTE; **f)** - descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis; **g)** - desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que a DEVEDORA/FIDUCIANTE não apresente reforço, depois de devidamente notificada; **h)** - se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; **i)** - a superveniência de desapropriação do imóvel dado em garantia fiduciária; **j)** - comprovação de declaração falsa prestada pela DEVEDORA/FIDUCIANTE ou da qual tenha conhecimento e que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente instrumento; **k)** - insolvência da DEVEDORA/FIDUCIANTE; **l)** - quando contra qualquer um dos devedores for movida alguma ação que afete o imóvel dado em garantia da dívida; **m)** - quando a devedora fiduciante não cientificar o locatário das condições expressas da Cláusula Décima Quarta; **n)** - quando não for providenciado o registro do contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula Décima Sétima. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** - Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO** - Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de que trata o caput desta cláusula, a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ou seu cessionário poderá iniciar o procedimento de intimação a ser realizado pelo oficial do competente Registro de Imóveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA -**

1º Tabelião de Notas - S. J. dos Campos - SP
Autentico a presente cópia reprográfica conferindo
com o original apresentado que dou fé.

Colégio Notarial do Brasil
Arpoador SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1006AB109600
2602275728.000011202-8
P: 01464 R: 009202

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jurandyr Eleutério Barbosa
RUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE: 12-39215355

VISTO EM CONFERÊNCIA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Iniciado o procedimento de intimação, mesmo que não concretizado, a DEVEDORA/FIDUCIANTE que pretender purgar a mora deverá fazê-lo, em 15 (quinze) dias mediante o pagamento das prestações vencidas e não pagas e os que se vencerem no curso da intimação, que incluem atualização monetária pelo índice do fundo comum, juros de mora de 1% e multa moratória de 2%, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas neste instrumento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento será mera opção da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, e não se constituirá em fato gerador de direitos à DEVEDORA/FIDUCIANTE. **PARÁGRAFO QUARTO** - O simples pagamento dos encargos, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará a DEVEDORA/FIDUCIANTE da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais. **PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: **a)** - a intimação será requerida pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, ou seu cessionário, ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; **b)** - a diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel "B" dado em garantia, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela DEVEDORA/FIDUCIANTE ou por quem deva receber a intimação; **c)** - a intimação será feita pessoalmente à DEVEDORA/FIDUCIANTE, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; **d)** - se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária; **e)** - se ocorrer recusa dos destinatários em dar-se por regularmente intimados, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtarem a ser encontrados, ou ainda, por se recusarem a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no Parágrafo 4° do Artigo 26, da Lei n° 9.514/97. **PARÁGRAFO SEXTO** - Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, cabendo à DEVEDORA/FIDUCIANTE o pagamento das despesas de cobrança e de intimação. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela DEVEDORA/FIDUCIANTE juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis. **PARÁGRAFO OITAVO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE não poderá pagar qualquer encargo mensal do consórcio enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles vencidos anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago, não ocorrendo em suspensão e/ou interrupção de toda e qualquer ação de notificação extrajudicial e/ou curso do processo. **PARÁGRAFO NONO** - O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS em autorizar o pagamento parcelado. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Decorrido o prazo de 15 dias e não purgada a

4° Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autentico a presente cópia reprográfica conferida.
Jurendyr Elautério Barbosa
-1X1108
AUTENTICAÇÃO
1006AB109595

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos São José dos Campos - SP Fls. nº ..... Escrevente Substituta
Fundado em 1951 Seção São Paulo Filiado à AINL
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP Bel. Santina do Carmo Escrevente Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

mora, o oficial do competente registro de imóveis, certificando este fato, promoverá a averbação; na matrícula do imóvel "B" dado em garantia, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR/FIDUCIÁRIO. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responde a DEVEDORA/FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel "B" dado em garantia, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos do parágrafo supra, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE pagará ao credor fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel "B" dado em garantia, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 24, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o credor fiduciário, ou seus sucessores vier a ser imitido na posse do imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA DA LOCAÇÃO - SE O IMÓVEL "B" DADO EM GARANTIA ESTIVER LOCADO, A LOCAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA DESOCUPAÇÃO, SALVO SE TIVER HAVIDO AQUIESCÊNCIA POR ESCRITO DO FIDUCIÁRIO, DEVENDO A DENÚNCIA SER REALIZADA NO PRAZO DE NOVENTA DIAS A CONTAR DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NO FIDUCIÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, independentemente de notificação à DEVEDORA/FIDUCIANTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência da DEVEDORA/FIDUCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei 9.514, de 20.11.97. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados. **PARÁGRAFO QUARTO** - Assim, a DEVEDORA/FIDUCIANTE têm ciência que a operação de consórcio imobiliário da qual é tomadora, representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS prossegue com a concessão de consórcio aos devedores/fiduciantes, passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAÇÃO** - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, à inobservância pela DEVEDORA/FIDUCIANTE de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE apresentará à Agência da Caixa Econômica Federal exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais DEVEDORES/FIDUCIANTES, todos estes se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para

Autêntico. Presente cópia reprográfica conforme o original apresentado.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa
RUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE; 12-39215355
VISTO EM CONFERÊNCIA
AUTENTICAÇÃO
1006AB109589
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultado à DEVEDORA FIDUCIANTE a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor atualizado conforme disposto na Cláusula Quarta, e acrescido de eventuais débitos em atraso, excluído os valores referentes aos seguros MIP e DFI, tais quais descritos e caracterizados no PARÁGRAFO PRIMEIRO da citada cláusula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - É assegurado à DEVEDORA FIDUCIANTE, em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, excluída da amortização, a cobrança dos prêmios dos seguros MIP e DFI. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor da DEVEDORA/FIDUCIANTE equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de consórcio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE deverá apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando ciente de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. A DEVEDORA/FIDUCIANTE se compromete, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE poderá transmitir os direitos e obrigações de que seja titular sobre o imóvel aqui objetivado, desde que haja prévia e expressa anuência da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ou do novo CREDOR/FIDUCIÁRIO, nos casos em que tenha ocorrido a cessão do crédito, e que o adquirente assuma integralmente as obrigações previstas neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Declara a DEVEDORA/FIDUCIANTE estar ciente de que: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE responde por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e do crédito com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE fica ainda responsável pelo cumprimento das regras do Contrato de Adesão anteriormente pré-acordado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o(s) imóvel(is) ser(em) alienado(s) pela CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931 de 02.08.04. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em atendimento ao disposto no Artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514/97, para efeito de venda em público leilão, garantirá, o valor expresso em garantia aquele referenciado na Cláusula Quinta deste instrumento, tendo em correção o valor descrito em laudo de avaliação realizado por engenheiro

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jurandyr Eleutério Barbosa

AUTENTICAÇÃO
1006AB109597

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - SP
Fls. nº 85

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINLA

credenciado à época do leilão. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento ao disposto no Artigo 27, § 1° - Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes; § 2° - No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; § 3° - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por: **I - dívida**: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais; **II - despesas**: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; § 4° - Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2° e 3°, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil; § 5° - Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2°, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4°; § 6° - Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o credor, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao devedor quitação da dívida, mediante termo próprio. § 7° - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica; § 8° - Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A DEVEDORA/FIDUCIANTE pode, com a anuência da CAIXA CONSÓRCIOS, dar seu direito eventual ao imóvel "B" dado em garantia em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos nesta cláusula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a CREDORA FIDUCIÁRIA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, à DEVEDORA FIDUCIANTE. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a indenização de que trata o caput desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA FIDUCIANTE, suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DEVEDORA declara-se ciente de que eventual desapropriação de quaisquer dos imóveis não gera direito a qualquer indenização securitária. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Neste ato, a DEVEDORA/FIDUCIANTE NÃO dispensa os vendedores da apresentação da certidão fiscal negativa de débitos prevista na letra "a", inciso III do artigo 1°, do referido Decreto Federal n° 93.240 de 09/09/1986, ficando, todavia, responsáveis pelo pagamento de eventuais débitos fiscais, se existirem, bem como NÃO dispensa as certidões de feitos ajuizados exigidas pelo parágrafo 2°, do artigo 1°, da Lei Federal n° 7.433, de 18/12/1985, e as certidões referentes a ações trabalhistas em nome das sociedades jurídicas de que eventualmente participem como reclamados ou executados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO** - As partes elegem o Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Cível, com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Declaram os outorgantes vendedores expressamente e sob as penas da lei (civil e

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a(s)

AUTENTICAÇÃO
1006AB109598
02275728.000011204-4
P: 01464 R: 009204

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa

RUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE: 12-39215355

VISTO EM CONFERÊNCIA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

criminal), o seguinte: **a)** - não existir contra si qualquer distribuição de ação relativa a direitos reais, ações reais pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel ora transacionado, e que sobre o mesmo não incidem outros ônus reais; **b)** - que até o presente momento encontram-se integralmente quitadas todas as taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel, especialmente no que se refere à taxa de condomínio, exibindo-me a seguir os seguintes documentos: **a)** - Certidão Negativa de ônus da matricula nº 36.676, expedida em data de 17.10.2008, pela 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade; **b)** - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Imóveis), emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 17.10.2008, com validade até 16.12.2008, da qual uma via foi expedida pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal desta cidade, contendo chave para validação: AECFO4DDBCF1D7B, as quais ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria deste livro; **c)** Certidão Negativa, referente a ação cível, execução fiscal estadual e municipal, em nome da vendedora, expedida pelo Oficio de Distribuição Judicial de São José dos Campos-SP., em data de 24.09.2008; **d)** - Certidão Negativa de Protesto, sob nº 2008.09.24/265524, em nome da vendedora, expedida em data de 23.09.2008, pelo Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São José dos Campos-SP., **e)** - Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, expedida pelo sistema informatizado do Poder Judiciário Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, em nome da vendedora, nº da certidão 2008.0001117920; **f)** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, em nome da vendedora, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 04.09.2008, com validade até 03.03.2009, contendo código de controle da certidão: A685.F748.9DCF.45C7, da qual uma via foi expedida pelo sistema informatizado do MF/PGFN/SRF; **g)** Certidão Negativa, referente a ação cível, execução fiscal estadual e municipal, em nome do vendedor, expedida pelo Oficio de Distribuição Judicial de São José dos Campos-SP., em data de 24.09.2008; **h)** - Certidão Negativa de Protesto, sob nº 2008.09.24/265523, em nome do vendedor, expedida em data de 23.09.2008, pelo Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São José dos Campos-SP., **i)** - Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, expedida pelo sistema informatizado do Poder Judiciário Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, em nome do vendedor, nº da certidão 2008.0001206086; **j)** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, em nome do vendedor, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 02.09.2008, com validade até 01.03.2009, contendo código de controle da certidão: 3E00.13B6.80C6.068E, da qual uma via foi expedida pelo sistema informatizado do MF/PGFN/SRF, sendo que estes 08 (oito) últimos são neste ato entregues à compradora, que dispensa esta Serventia do arquivamento desses documentos; **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL "A" OBJETO DA VENDA, TAMBÉM DENOMINADO IMÓVEL "B", ORA DADO EM GARANTIA - UMA SALA** como unidade autônoma, designada sob nº **311 (trezentos e onze)**, 3º andar, do **EDIFÍCIO VIP CENTER**, à Rua Euclides Miragaia, nº 394, perímetro urbano desta cidade, comarca e 1º circunscrição imobiliária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a área privativa de 28,84m2., área comum de 13,58m2., área total de 42,42m2., e coeficiente de proporcionalidade de 0,2809% do terreno. Referido imóvel foi havido pelos outorgantes vendedores por força do registro nº **02**, feito em data de 30.04.1998, à margem da matrícula nº **36.676** do livro nº 02 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, com o **Inscrição Imobiliária nº 11.0013.0069.0038**. Foi apresentada a guia do recolhimento do ITBI autenticada mecanicamente pela agência local CEF, no valor de R$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinqüenta reais), da qual uma via fica arquivada nestas notas, em pasta própria e outra segue anexo a presente para o devido

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa

AUTENTICAÇÃO
1006AB109596

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

4° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos São José dos Campos - SP Fls.: 1°

Fundado em 1951 Tabelião de Notas/S. J. dos Campos-SP Estado de São Paulo Bel. Santina do Carmo Vieira Escrevente Substituta

registro. Finalmente por todos os contratantes me foi dito que autorizam e requerem desde já à srª Oficial do 1° Registro de Imóveis e Anexos desta cidade, a promover todas e quaisquer averbações e anotações necessárias ao registro da presente escritura. Que da presente transação será expedida Declaração sobre Operação Imobiliária - D.O.I e enviada à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Legislação em vigor. ASSIM O DISSERAM E DOU FÉ. Pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, por conforme a acharam, outorgaram e assinam, declarando expressamente dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89. da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, _____ (SANTINA DO CARMO VIEIRA), Escrevente Substituta, a escrevi.

José Heleno Lemes da Silva

Neide Célia D'Eleutério Silva

Janayna de Souza Pinto Oliveira

PP. Celso Affonso Ronchetti Vianna Filho

EMS: R$ 494,98
EST: R$ 140,68
CAR: R$ 104,20
R.C: R$ 26,04
T.J: R$ 26,04
S.C: R$ 4,95
TOT: R$ 796,89
REC: nº 0131
Resp: _____
B-5174-Tina

Em testº _____ da verdade.

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Bel. JURANDYR ELEUTÉRIO BARBOSA
Autorizo a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Tabelião
Bel. SANTINA DO CARMO VIEIRA
Escrev. Substituta

VISTO EM CONFERÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Notas - SC

AUTENTICAÇÃO 1006AB109594

602275728.000011205-2

P. 01464 R: 009205

Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jurandyr Eleutério Barbosa
SRUA CEL JOSÉ MONTEIRO 253 CENTRO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP CEP 12210-140
FONE: 12-39215355

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

8.797.142 SÃO PAULO 10 outº 1974

REGISTRO GERAL

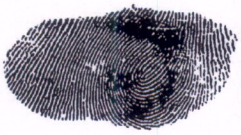

POLEGAR DIREITO

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ HELENO LEMES DA SILVA

NOME

Antonio Lemes da Silva

FILIAÇÃO

Odete Lemes da Silva

Pas.Quatro-MG. 14 ABR 1947

NATURALIDADE NASCIDO A

SJCampos.

ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel e conforme ao original a mim apresentado.
TABELIÃO

SJCampos, 23 SET 2008

Valor da Autenticação R$ 1,85
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Antonio Pinheiro de Barros Lopes
TELEFAX 321-6022
Av. Eng. [illegible] 7-9-12
CEP 12... São José dos Campos - SP

AUTENTICAÇÃO 1003AB72959A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

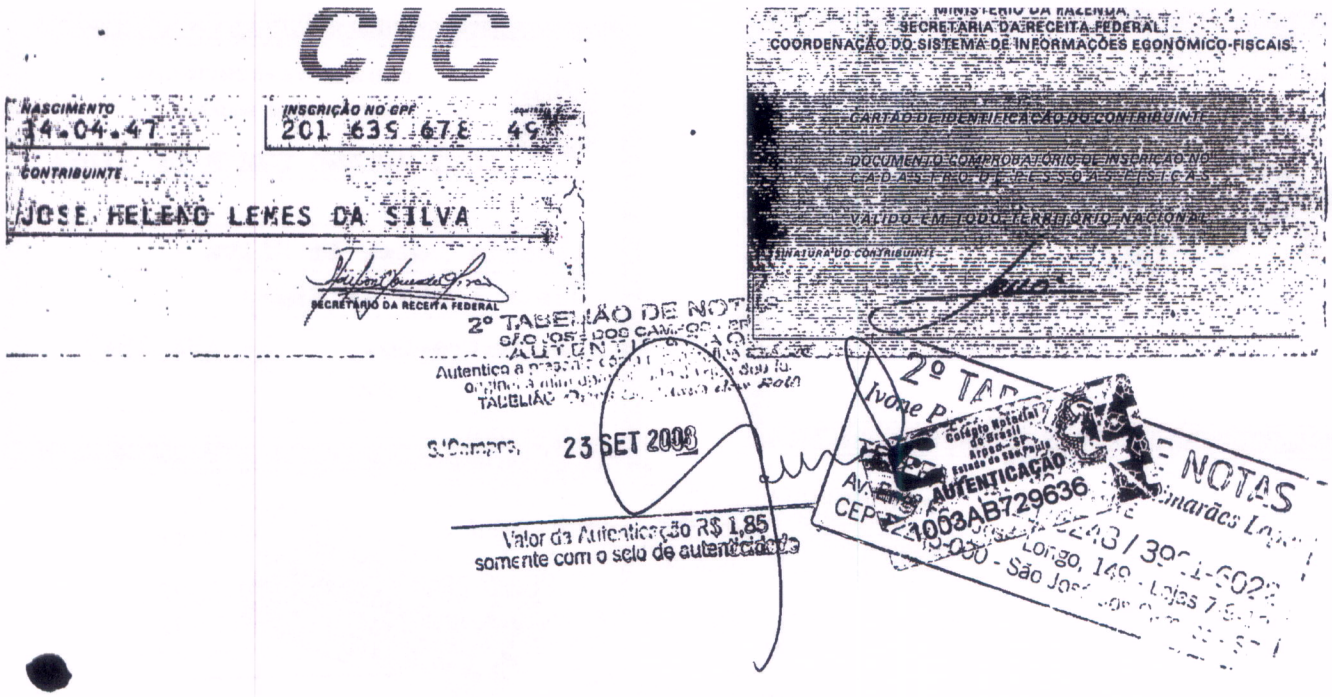

CIC

NASCIMENTO 14.04.47

INSCRIÇÃO NO CPF 201 635 678 49

CONTRIBUINTE

JOSE HELENO LEMES DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EGONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

2º TABELIÃO DE NOTAS
S.J.Campos
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada.
TABELIÃO
S.J.Campos, 23 SET 2008
Valor da Autenticação R$ 1,85
somente com o selo de autenticidade

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone P...
Colégio Notarial do Brasil
Arpoador - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1003AB729636
Av. ... Longo, 149 - Lojas 7 ...
CEP ... 000 - São José ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

íntegra

INTIMAÇÃO DE PENHORA/AVALIAÇÃO E LEILÃO

Processo nº: 0015913-47.2017.8.26.0577
Leilão ID: 4314

O Excelentíssimo Doutor Juiz Luís Mauricio Sodré de Oliveira, da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Indenização por Dano Material movida por MARIA LUCIA COSTA GUEDES em face de JANAYNA DE SOUZA PINTO OLIVEIRA, torna público que o(s) bem(ns) penhorado(s) ou disponíveis para alienação nos autos supra serão apregoados por meio de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO no portal www.leje.com.br na data e hora a seguir:

DATA: O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC).

1º LEILÃO: Início no dia 14/06/2019 às 14:00h com término no dia 19/06/2019 às 14:00h. VALOR: R$ 163.913,54 (cento e sessenta a três mil novecentos e treze reais e quinta e quatro centavos), em março de 2019), correspondente à avaliação atualizada nos termos na r. decisão de fls 191/193. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

2º LEILÃO: Dia 19/06/2019, a partir das 14:01h com término no dia 10/07/2019 às 14:00h. VALOR: R$ 131.130,83 (cento e trinta e um mil cento e trinta reais e oitenta e três centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizado.(art. 885 e parágrafo único do art. 891 do CPC).

As regras, descrição dos bem(ns) constrito(s) judicialmente no processo em epígrafe e outras informações relevantes constam na íntegra do EDITAL DE LEILÃO e poderão ser consultados no portal www.leje.com.br.

Diante do exposto, serve o presente para INTIMAR as partes e os interessados da penhora, avaliação e do certame em andamento, preservando o fiel cumprimento deste. O edital será publicado no site supracitado, nos termos da lei.

Barueri, 29 de maio de 2019.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECEBIDO HOJE
31 MAI 2019
JURÍDICO/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.

Correios

AR

Carta Via Internet

Carta Via Internet e Pré-Pago Correios

CETELICO PLAZA TORRE NORTE
31 MAI 2019
RECEBIDO

Data da Postagem: 29/05/2019

Data da Impressão: 29/05/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Avenida Paulista, 1842 Torre Norte, 9º andar - Bela Vista
01310-923 São Paulo-SP

00000033

MH080237989BR

33/300-(cviAR.20190529095549-SPM72257723) 8.6a - frmRelatCartaAR_A42f

DIPSPM_CVI-COM-AR-PDF_20190530_050159_COMARSEMBOLETO095530.pdf#pg_107693

Correios

Remetente

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO ID 4314 TD
Alameda Rio Negro, 161 10º Andar - Sala
1.001 - Alphaville Centro Industrial e
Empresarial/Alphaville
06454-000 Barueri-SP

25719785

Observações

Uso exclusivo dos Correios

Mudou-se
Endereço insuficiente
Não existe o número
Desconhecido
Outros
Recusado
Não procurado
Ausente
Falecido

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
Reintegrado ao Serviço Postal em ...../...../.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRANILZA APARECIDA DA CRUZ, liberado nos autos em 12/08/2019 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015913-47.2017.8.26.0577 e código 7345EBB.